



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 25/2010, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Estabelece apoio financeiro destinado aos alunos membros do Conselho Superior do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com as deliberações do Conselho Superior do em sua reunião de 08/02/2010,

RESOLVE emitir a presente resolução.

Art. 1º Aos alunos membros efetivos do Conselho Superior do Ifes, titulares ou suplentes, matriculados nos campi fora da região metropolitana da Grande Vitória, será destinado apoio financeiro para sua participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Superior.

Art. 2º O valor do apoio financeiro a cada aluno corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da indenização de diária pago aos servidores públicos federais em deslocamentos para outras capitais de Estados e será efetuado mediante processo protocolado pela Secretaria do Conselho Superior.

§ 1º Para fins de apuração de cálculos será considerado o valor relativo à Classificação do Cargo/Emprego/Função F, conforme Anexo I do Decreto 5.992/2006.

§ 2º O apoio financeiro será concedido por dia de afastamento, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, sendo devido à metade no dia de retorno.

§ 3º O apoio financeiro destina-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano e intermunicipal, além das demais despesas decorrentes do deslocamento e da permanência dos alunos em Vitória ou outro município onde haja campus do Ifes e sejam realizadas as reuniões.

Art. 3º O apoio financeiro destinar-se-á, nos mesmos termos desta Resolução, aos alunos membros efetivos dos demais órgãos colegiados oficiais do Ifes.

Parágrafo único. Ficará a cargo da instância que fizer a convocação do aluno a abertura do processo para pagamento do apoio financeiro e o acompanhamento de sua tramitação.

Art. 4º Para comprovação do deslocamento serão suficientes os registros constantes na lista de presença e na Ata da reunião do Conselho Superior.

Parágrafo único. Será restituído, por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, em sua totalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno previsto da viagem, o apoio financeiro recebido pelo aluno quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, ainda que haja previsão de nova viagem.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor Pro Tempore
Presidente do Conselho Superior
Ifes